LEI Nº 949 /2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES A ADERIR AO BANCO DE CRÉDITO POPULAR DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – AÇÚ – BANCRI, FIXA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES, PARA O ANO DE 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves/ SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, autorizado a aderir ao Banco de Crédito Popular da Foz do Rio Itajaí – Açú – BANCRI, na qualidade de sócio contribuinte, de acordo com os atos constitutivos de sua criação, e participar financeiramente na formação de um fundo financeiro destinado a financiar pequenos empreendedores.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a repassar no exercício corrente, à conta de recursos alocados no orçamento para o exercício de 2001, no projeto/atividade 06.01.13.75.428.2.019 – Transferências a instituições privadas, até o montante de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 1.000,00 (hum mil reais), como participação do fundo financeiro a ser administrado pelo Banco de Crédito Popular da Foz do Rio Itajaí – Açú - BANCRI, como contrapartida dos recursos destinados pelo Banco à concessão de crédito, a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte por pessoas físicas e ou jurídicas com sede no Município.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão nos orçamentos futuros, de dotações orçamentárias destinadas à participação do município no Fundo Financeiro do Banco de Crédito Popular da Foz do Rio Itajaí – Açú – BANCRI.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a realizar os demais atos necessários a consecução dos objetivos desta Lei, bem como viabilizar as instalações cedendo espaço físico em prédio público municipal .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 08 de Março de 2001 .

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração